



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em  
02/09/2024 na pág. 90/91  
da edição nº 2590, do DOM/ES.  
Juvenice Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 6725

LEI Nº 1.518/2024

C.M.I. - ES  
Nº 52  
*[Handwritten signature]*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.122.436/0001-49, com sede administrativa na Comunidade Santa Helena, zona rural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo, Caminhão com Baú.	Marca FOTON, Modelo AUMARK S 916, Chassi nº LVBV4JBB5RY004089, Placa SGF9D14, Ano/Modelo 2023/2024 Nota Fiscal nº 000.839, Estado de Conservação Ótimo

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais dos Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

**§ 1º** Os bens serão utilizados exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



**§ 2º** A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedada à ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

**Art. 5º** A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

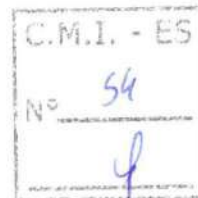
**Parágrafo único.** Não se aplica à ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano



plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 30 de agosto de 2024



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Veneza, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de agricultura.

§ 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de agricultura local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.

**Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não ocorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 30 de agosto de 2024

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
**Protocolo 1392291**

#### **LEI Nº 1.518/2024**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA - ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena - ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.122.436/0001-49, com sede administrativa na Comunidade Santa Helena, zona rural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo, Caminhão com Baú.	Marca FOTON, Modelo AUMARK S 916, Chassi nº LVBV4JBB5RY004089, Placa SGF9D14, Ano/Modelo 2023/2024 Nota Fiscal nº 000.839, Estado de Conservação Ótimo

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais dos Santa Helena - ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º Os bens serão utilizados exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena - ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedada à ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

**Art. 5º** A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena - ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 30 de agosto de 2024

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
**Protocolo 1392295**

#### **LEI Nº 1.519/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SUBSOLADOR COM 5 HASTES, 01 (UM) SULCADOR SIMPLES DE 1 LINHA, 01 (UM) PULVERIZADOR ATOMIZADOR TIPO CANHÃO, 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS,

inscrita no CNPJ sob o nº 46.291.741/0001-70, com sede administrativa em Itaraninha, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Subsolador com 5 hastes.	MarcaKLR,modeloAS5SAP, NotaFiscalnº263,Estado de Conservação Ótimo.
01	Sulcador Simples de 1 linha.	MarcaSR,ModeloLeve,ano 2023,NotaFiscalnº001.036, Estado de Conservação Ótimo.
01	PulverizadorAtomizadortipo canhão.	Marca BPMAOQ, Modelo Quádjet500L,nºsérie:1660, NotaFiscalnº177,Estado de Conservação, Ótimo.
01	Grade Aradora Hidráulica acoplável a Trator 75cv.	Marca Maciesk, Modelo GRV-06, Série: 1195, Nota Fiscalnº003.050,Estado de Conservação Ótimo.

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º Os bens serão utilizados exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APRIBAS à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedada à APRIBAS transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APRIBAS as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

**Art. 5º** A APRIBAS será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à APRIBAS a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à APRIBAS qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo